

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

COORDENAÇÃO ESTADUAL DE

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CPSB

Utilização dos recursos de cofinanciamento federal e estadual e a operacionalização dos Serviços, Programas e Benefícios da Proteção Social Básica na prevenção e enfrentamento do Coronavírus - covid-19.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania - MC nº 337, de 24/03/2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO a Nota Técnica SNAS nº 7/2020 anexa a Portaria MC nº 54 de 01/04/2020, que dispõe sobre a garantia da continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta SNAS/SGFT nº 1/2020 anexa a Portaria Conjunta MC (SNAS/SGFT) nº 1 de 02/04/2020, que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO a Portaria SJDHDS nº 36 de 09/04/2020, que dispõe acerca do processo de repasse de recursos do cofinanciamento estadual para o benefício eventual e serviços socioassistenciais no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Orientamos que gestores/as e trabalhadores/as do SUAS se apropriem da Portaria MC 337/2020 que além de reforçar a garantia da oferta regular de serviços, programas e benefícios socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social, traz em seu art. 2º a necessidade da observação e adoção de medidas que garantam a segurança e saúde de usuários e trabalhadores do SUAS. Dentre seus conteúdos estratégicos, destacamos:

• Os incisos e parágrafos do art. 3º contêm orientações sobre o regime de jornada de trabalho em turnos de revezamento; disponibilização de equipamentos de proteção individual – EPI e materiais de higiene; flexibilização de atividades presenciais; disseminação de informações à rede, aos profissionais e usuários; prioridade aos atendimentos individualizados, suspensão de eventos e demais ações coletivas.

• Atenção ao inciso VII. Nos casos de equipamentos (CRAS) que não possuam a estrutura física descrita neste inciso, recomendamos que as equipes técnicas de referência avaliem as condições e pertinência para a realização dos atendimentos individualizados.

• O art. 4º autoriza a aplicação dos recursos do Índice de Gestão do SUAS – IGD SUAS, na realização de diversas ações, ampliando as possibilidades de utilização desse recurso aos municípios com saldo do IGD SUAS em conta. Ressaltamos que a portaria não flexibiliza a utilização do IGB PBF (Bolsa Família), e não autoriza a utilização dos recursos do cofinanciamento federal dos serviços PAIF e SCFV para aquisição de BE.

• O art. 5º contêm informações relevantes sobre o cofinanciamento federal “enquanto perdurar a emergência de saúde pública” em decorrência do covid-19, incluindo a excepcionalidade da repercussão das frequências lançadas no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC devido à suspensão das atividades dos grupos do SCFV, que levará em consideração as frequências lançadas entre o trimestre de outubro a dezembro de 2019 e o de janeiro a março deste ano.

A Nota Técnica SNAS nº 7/2020 traz recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS que complementam a portaria 337/2020 nos seguintes aspectos:

• Reafirmação da Assistência Social como serviço público e atividade essencial, “aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população” (§1º), conforme Decreto nº 10.282, de 20/03/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6/02/2020;

• Importância do trabalho colaborativo e sinérgico entre Sistema Único de Saúde - SUS e Sistema Único de Assistência Social - SUAS em cada localidade, visando à promoção de ações intersetoriais coordenadas e a convergência de esforços;

• No ponto 4, item IV, afirma que a responsabilidade sobre a decisão da adoção de regime de jornada em turnos de revezamento, a permissão

para trabalho remoto, a suspensão temporária ou a manutenção de atividades dos serviços é da gestão municipal do SUAS;

- O item XI recomenda a adoção de estratégias de supervisão e suporte informacional e emocional aos trabalhadores, inclusive visando amenizar o estresse frente ao contexto vivenciado;
- O item XII indica que o/a gestor/a da Assistência Social deve fazer parte do Comitê de Gestão de Enfrentamento ao Coronavírus, ou colegiado similar, caso o município tenha instituído;
- O item XV orienta que as equipes da Assistência Social precisam ter à sua disposição os EPI necessários ao desempenho de suas funções e devem receber as orientações necessárias quanto ao uso destes equipamentos;
- No ponto 5, item VI, recomenda a organização da oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes e evitando a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades.

Já a Nota Técnica Conjunta SNAS/SGFT nº 1/2020 em seu ponto 2.2.1 afirma que o IGD-SUAS possui bastante flexibilidade em sua utilização, no entanto, o ponto 2.2.2 alerta que especificamente os recursos recebidos associados ao IGD-SUAS não podem ser destinados ao gasto com pessoal permanente (despesas relativa à pessoal concursado, seja celetista, estatutário ou mesmo comissionados), nem com auxílios diretos aos beneficiários, o que incluem a oferta de benefícios eventuais. Apontando ainda:

- Em caráter sugestivo o ponto 2.3 destaca uma lista de itens de possíveis aquisições para atuação da equipe socioassistencial no combate à covid-19 e as consequências socioeconômicas da mesma com os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão, como: aquisição de itens de alimentação para preparação de refeições ou lanches já preparados, especialmente para os Serviços de Acolhimento, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (observando as orientações das autoridades sanitárias na logística de entrega destes alimentos); aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras cirúrgicas, máscara de proteção respiratória, luvas, protetor ocular, capote/avental, entre outros para utilização pelos trabalhadores do SUAS, sendo vedada a aquisição para distribuição à população.
- Sobre os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Proteção Social Básica, valendo para serviços e programas, o ponto 2.4.2 afirma

a possibilidade de utilização em todos os itens de despesas passíveis de serem realizadas e elencadas para o IGD-SUAS, acrescentando, o pagamento de pessoal que compõe as equipes de referência, sejam concursados celetistas ou estatutários e ainda, os comissionados. Obrigatoriamente, deve-se observar o princípio da finalidade, ou seja, as despesas de cada serviço (ou componente), realizada com os recursos atrelados ao Bloco.

- O ponto 2.4.3 ressalta que, neste momento de calamidade, observada a situação do município, pode-se contratar profissionais emergencialmente e temporariamente, a fim de reforçar as equipes existentes.

- Vale ressaltar o exposto no ponto 2.4.4 sobre os recursos existentes na conta do Programa “BPC na Escola”, que, pelo seu caráter de ressarcimento por atividade já executada, no caso, o preenchimento do questionário, podem ser utilizados em quaisquer despesas já elencadas na NT conjunta SNAS/SGFT nº 01/2020, não necessitando de regulamentação específica. E os saldos podem ser utilizados tanto no Bloco da Proteção Social Básica, quanto no Bloco da Proteção Social Especial, conforme planejamento e prioridade da gestão.

A Portaria SJDHDS nº 36/2020 trás entre seus conteúdos estratégicos questões importantes acerca do cofinanciamento estadual para Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais, destacamos as questões pertinentes à Proteção Social Básica - PSB:

- O art. 1º afirma que não serão aplicados os efeitos de suspensão e ou bloqueio previstos nas portarias 123/2016 e 167/2018 enquanto perdurarem os efeitos da situação de emergência.

- O art. 2º flexibiliza os prazos para o preenchimento do Relatório de Acompanhamento Físico - RAF, porém, orienta que é preciso buscar estratégias para garantir seu preenchimento. Lembramos que o RAF é um importante instrumento de apoio à Vigilância Socioassistencial.

- O art. 3º orienta a utilização dos recursos transferidos pelo FEAS (Cofinanciamento Estadual), que só podem ser gastos em despesas de custeio das ações de caráter continuado e no pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS, sendo vedado a utilização em outras despesas; Em seu 4º parágrafo reafirma que os recursos destinados aos serviços não poderão ser utilizados na aquisição de Benefícios Eventuais; Já em 5º parágrafo orienta que, com os recursos do Benefício Eventual poderá ser adquirido cestas básicas e kits de higiene, além dos itens previstos na lei Municipal de BE.

Sobre os recursos do Programa Primeira Infância no SUAS oriundos de cofinanciamento federal, registramos que já solicitamos ao Ministério da Cidadania o posicionamento oficial do órgão para que possamos orientar os municípios, e estamos no aguardo de publicação de normativa ou orientação específica. Reafirmamos a orientação estadual da suspensão das visitas domiciliares como medida preventiva ao covid-19, bem como que sejam lançadas no sistema do Prontuário Eletrônico apenas as visitas efetivadas antes da suspensão das atividades, e ainda que atividades realizadas remotamente não sejam contabilizadas como visitas domiciliares por não integrarem a metodologia CDC (Cuidados para o Desenvolvimento da Criança) utilizada no Programa. Ressaltamos que é de extrema importância para o recebimento dos recursos do cofinanciamento que as equipes do programa estejam completas.

Reafirmamos com base nos documentos considerados nesta Orientação Técnica que a aquisição de Benefícios Eventuais - BE pela gestão municipal para concessão aos seus munícipes deve ser feita através dos recursos do cofinanciamento estadual específico e de recursos próprios do município.

Faz-se necessário também, refletir as problemáticas desse contexto de pandemia e aprofundar a compreensão sobre o papel da Proteção Social Básica - PSB, seja durante e ou após a pandemia de covid-19, seja para além desse contexto. Cabendo à PSB assumir como foco de sua atuação, ações preventivas, protetivas e proativas, reconhecendo a importância de responder às necessidades de forma integral, inclusive na atenção às situações de emergência, materializado as seguranças afiançadas pelo SUAS, visando a garantia das condições mínimas para reprodução social e o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias.

É imprescindível que gestores/as e trabalhadores/as compreendam o protagonismo do principal nível de proteção social ofertado pela política de Assistência Social e que está presente nos 417 municípios baianos. É preciso garantir muito mais que a concessão de cestas básicas, buscando estratégias para que as famílias usuárias compreendam os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, como o equipamento e o serviço (respectivamente) que irão ofertar apoio, auxílio e orientação diante das necessidades que estão se agravando, mesmo que seja através de "atendimento remoto", ou adotando uma série de medidas já recomendadas pelos Ministérios da Saúde e da Cidadania nos casos em que o atendimento/acompanhamento presencial são indispensáveis.

Um bom exemplo é refletir sobre as modalidades de benefícios eventuais que tendem a ser mais demandados ou que podem ter um potencial protetivo maior nesse contexto. No âmbito estadual, observamos através

da análise dos dados do RAF de 2019 que os benefícios eventuais mais demandados e concedidos, foram alimentação (cesta básica), aluguel social, natalidade e funeral; Com esses dados levamos em consideração quais as modalidades de benefícios com maior potencial protetivo durante a pandemia de covid-19, e chegamos à indicação de três benefícios eventuais: alimentação, aluguel social e funeral.

Aprofundando a atuação da PSB no exemplo da oferta dos BE, diante de demandas advindas do falecimento de um familiar, não devemos nos restringir à concessão do auxílio funeral, mas também, ao apoio material à família que por vezes perde a pessoa de referência que contribuía na reprodução material ou que possuía a única renda daquela família.

Diante do contexto desafiador que estamos vivenciando é preciso empreender esforços coletivos em todas as esferas de governo para estabelecer estratégias eficientes para a atuação dos trabalhadores/as do SUAS e para refletirmos acerca de diversas questões que se apresentam, e que não possuímos receitas ou respostas prontas:

- Em que medida o contexto de pandemia interfere na convivência familiar e comunitária?
 - Quais cuidados e atenção deverão ser desenvolvidos neste contexto para evitar ruptura de vínculos?
 - Quais as possibilidades concretas das famílias vulneráveis protegerem seus idosos neste contexto?
 - Quais informações da área de vigilância, inclusive do CADÚNICO, podem ser úteis para prevenir a contaminação e criar estratégias para ampliar a proteção social às famílias e a proteção das famílias para seus membros?
 - Entre outras diversas questões...
-

A Coordenação Estadual de Proteção Social Básica - CPSB está à disposição dos municípios para qualquer orientação necessária através do e-mail: protecaosocialbasica@sjdhds.ba.gov.br e dos telefones (71) 3115 - 0299 / 6057 / 6654, e através do celular do coordenador Maurício Bodnachuk (75) 992315437.

Maurício Bodnachuk - Coordenador Estadual da Proteção Social Básica

De acordo,

Leísa Mendes de Sousa - Superintendente de Assistência Social da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**GOVERNO
DO ESTADO**

